

ços públicos, administração dos serviços rodoviários, controle dos transportes concedidos, e administrações distritais;

- instituição na Secretaria Municipal de Educação e Cultura — atual Diretoria de Educação e Cultura — de unidades distintas para o desempenho das competências relativas à educação e cultura;
- criação da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, com unidades distintas para o desempenho das atividades de saúde e promoção social;
- extinção da Assessoria Jurídica, enquanto órgão, passando suas atividades a serem executadas por Assessor diretamente ligado ao Prefeito Municipal.

Devo, finalmente, acrescentar que o quantitativo proposto nos Anexos I e II para os cargos em comissão e funções gratificadas representa o mínimo com que deve contar a Administração Municipal, e que a respectiva remuneração está adequada às disponibilidades do Município e às atribuições a serem desempenhadas.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossas Excelências os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

WILDER SEBASTIÃO DE PAULA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI DE
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LEI N.º 04/78 DE 26 DE MAIO DE 1978

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Cantagalo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Seção I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1.º — A Prefeitura Municipal de Cantagalo adotará o planejamento como método permanente de ação — envolvendo, inclusive, os aspectos físico-territoriais — traduzido na utilização racional dos recursos humanos, naturais, materiais e financeiros disponíveis, com vistas ao desenvolvimento econômico e social do território do Município.

Art. 2.º — O processo de planejamento municipal se verificará através dos seguintes instrumentos normativos e operacionais:

Serviço de
Giovani Gomes Brito

- I — Diretrizes gerais;
- II — Planos, programas e projetos;
- III — Orçamento-programa anual;
- IV — Orçamento plurianual de investimentos;
- V — Programação financeira anual de desembolso;
- VI — Sistema de acompanhamento da execução dos programas e projetos setoriais.

Art. 3.º — Na elaboração dos planos, programas e projetos, a Prefeitura adotará critérios de prioridade, com base nas vocações econômicas e na essencialidade para o desenvolvimento econômico-social do Município, no atendimento do interesse público e na existência de recursos financeiros que assegurem sua plena execução.

Art. 4.º — Para executar a programação, a Prefeitura buscará examinar a existência de recursos de outras entidades públicas, estaduais e federais, e particulares, celebrando convênios de apoio financeiro e de outros tipos, bem como consorciando-se com outras Prefeituras visando a solução de problemas comuns e o melhor aproveitamento de recursos humanos, naturais, técnicos, materiais e financeiros.

Art. 5.º — Objetivando o melhor cumprimento da programação municipal, dos fins para os quais os órgãos foram criados, a agilidade operacional interna e a relativa ao atendimento público, os métodos e processos administrativos e de atuação serão continuamente atualizados.

Parágrafo único — A Prefeitura buscará elevar a produtividade operacional de seus órgãos através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades do Tesouro Municipal, e do estabelecimento e observância de critérios de promoção e acesso.

Art. 6.º — A Prefeitura recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, à execução indireta de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênio com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar encargos permanentes à Prefeitura.

Seção II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 7.º — A estrutura básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

I — Órgão Colegiado

1. Conselho Municipal de Turismo

II — Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Prefeito

1. Gabinete do Prefeito
2. Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral

III — Órgãos de Apoio Administrativo, Financeiro e Técnico

1. Secretaria Municipal de Administração

2. Secretaria Municipal de Fazenda
3. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
4. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
5. Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social

Seção III

DAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA

Art. 8.º — Do Conselho Municipal de Turismo:

- I — Promoção do Turismo no Município, em estreita consonância com a política de desenvolvimento econômico e social do Estado;
- II — Apoio à realização de eventos de caráter turístico no Município;
- III — Promoção de medidas que visem à preservação das áreas de interesse turístico do Município.

Art. 9.º — Do Gabinete do Prefeito:

- I — Assistência administrativa ao Prefeito e demais órgãos da administração municipal;
- II — Auxílio ao Prefeito em sua representação funcional e social;
- III — Execução das atividades de relações públicas e de atendimento aos munícipes.

Art. 10 — Da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral:

- I — Planejamento para os desenvolvimentos econômico e social;
- II — Planejamento para o desenvolvimento físico-territorial;
- III — Programação de fundos vinculados;
- IV — Programação e elaboração orçamentária;
- V — Modernização administrativa;
- VI — Acompanhamento da execução orçamentária e da programação do Governo Municipal;
- VII — Fomento às atividades econômicas;
- VIII — Assessoramento técnico ao Prefeito e demais órgãos da estrutura administrativa;
- IX — Coordenação das ações da Administração Municipal;
- X — Articulação com órgãos dos Sistemas de Planejamento das demais esferas de Governo e com o Sistema de Informações para o Planejamento Estadual.

Art. 11 — Da Secretaria Municipal de Administração:

- I — Administração de pessoal;
- II — Administração de material;
- III — Documentação e arquivo;
- IV — Patrimônio;

V — Serviços auxiliares.

Art. 12 — Da Secretaria Municipal de Fazenda:

- I — Administração financeira e tributária;
- II — Contabilidade e auditoria interna;
- III — Arrecadação e fiscalização de tributos;
- IV — Execução orçamentário-financeira;
- V — Empenho, liquidação e pagamento das despesas;
- VI — Guarda e movimentação de valores;
- VII — Escrituração dos bens do Município;
- VIII — Licenciamento para localização de estabelecimentos, para exploração de publicidade e outros.

Art. 13 — Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

- I — Execução de obras; fiscalização de obras e serviços realizados por contrato, concessão, permissão ou convênio;
- II — Licenciamento e fiscalização de obras particulares;
- III — Licenciamento e fiscalização do parcelamento da terra e do uso do solo;
- IV — Limpeza pública e coleta de lixo;
- V — Água e esgotos;
- VI — Rodoviária, feiras, matadouros mercados e cemitérios;
- VII — Construção e conservação de estradas municipais;
- VIII — Guarda e manutenção de veículos oficiais;
- IX — Iluminação Pública;
- X — Fiscalização das posturas municipais;
- XI — Defesa e conservação dos recursos naturais e paisagísticos do Município;
- XII — Concessão de serviços de transportes coletivos nas linhas municipais e de táxis;
- XIII — Coordenação das Administrações Distritais.

Art. 14 — Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I — Educação no âmbito municipal;
- II — Cultura e recreação;
- III — Patrimônio histórico e artístico;
- IV — Alimentação escolar.

Art. 15 — Da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social:

- I — Saúde e fiscalização sanitária;
- II — Assistência médica e social aos munícipes não abrangidos pelo Sistema de Previdência Social;
- III — Assistência técnica e coordenação das atividades das instituições beneficentes apoiadas pela Prefeitura.

Seção IV**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 16 — Nenhum servidor público municipal poderá perceber remuneração superior à percebida pelo servidor estadual de categoria correspondente.

Art. 17 — O Prefeito, no prazo de 90 (noventa) dias, aprovará o Regulamento Interno da Prefeitura, estabelecendo o desdobramento operacional da estrutura básica constante do art. 7.º, a competência das unidades administrativas e as atribuições dos seus dirigentes.

Art. 18 — As denominações, símbolos, quantitativos e valores dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, necessários à implantação da estrutura básica e do desdobramento operacional, são os constantes dos Anexos I e II desta Lei.

§ 1.º — O funcionário nomeado para o Cargo em Comissão da estrutura a que se refere este artigo, na medida em que venha a ser implantada, e haja optado pelos vencimentos e vantagens do cargo efetivo de que seja titular, fará jus à gratificação pelo exercício da comissão, equivalente à metade do valor fixado para o símbolo correspondente.

§ 2.º — A gratificação de função, correspondente ao exercício de função gratificada, é vantagem acessória que se acresce, nos valores fixados no Anexo II, ao vencimento do servidor efetivo ou contratado em atividade, designado para o respectivo desempenho na estrutura mencionada neste artigo e, da mesma forma, na medida em que venha a ser implantada.

§ 3.º — O exercício de função gratificada por servidor contratado equipara-se ao exercício de função de confiança de que trata o parágrafo único do artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 19 — Poderá ser atribuída Gratificação pela Representação de Gabinete aos ocupantes dos Cargos em Comissão, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos valores dos símbolos correspondentes.

Art. 20 — Ficam extintos os atuais Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas constantes dos Anexos III e IV desta Lei.

Art. 21 — Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos, automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, dotações orçamentárias e instalações.

Art. 22 — As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 23 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cantagalo, em 26 de maio de 1978.

WILDER SEBASTIÃO DE PAULA
Prefeito Municipal

ANEXO I**Cargos em Comissão**

Símbolo	Denominação	N.º de Cargos	Vencimento (Cr\$ 1,00)
DAS-1	Secretário Municipal	5	5.000
DAS-1	Chefe de Gabinete	1	5.000
DAS-1	Assessor-Chefe	1	5.000
DAS-1	Assessor Jurídico	1	5.000
DAS-2	Assessor	5	4.300
DAS-3	Diretor de Divisão	3	4.000

ANEXO II**Funções Gratificadas**

Símbolo	Denominação	N.º de Funções	Valor de Gratifi- cação de Função (Cr\$ 1,00)
CAI-1	Encarregado Distrital	4	1.500
CAI-1	Chefe de Serviço	11	1.500
CAI-2	Chefe de Seção	4	1.000
CAI-2	Assistente	10	1.000

ANEXO III**Cargos em Comissão**

Denominação	N.º de Cargos	Vencimento (Cr\$ 1,00)
Secretário Geral	1	3.750
Diretor	5	3.500
Assessor	2	3.500

ANEXO IV**Funções Gratificadas**

Denominação	N.º de Funções	Valor de Gratifi- cação de Função (Cr\$ 1,00)
Chefe de Serviço	4	1.000
Administrador Regional	4	800